





## SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO CHAMADA PÚBLICA 001/2018 CADEIA DE VALOR SUSTENTÁVEL SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Aos dezenove dias do mês de fevereiro de dois mil e dezenove, às 16:00hs, na sede da Biblioteca Municipal de São Luiz do Paratinga, reuniram-se em Sessão Pública referente ao Edital de Chamada Pública 001/2018, que tem como objeto o credenciamento de beneficiários localizados na área de abrangência para participação em projeto de fomento a CADEIA DE VALOR SUSTENTÁVEL, no âmbito do Projeto "Recuperação e Proteção dos Serviços Relacionados ao Clima e Biodiversidade no Corredor Sudeste da Mata Atlântica do Brasil - PROJETO CONEXÃO MATA ATLÂNTICA". Estavam presentes o membro da Comissão de Seleção Matheus Vilela Gonçalves da Fonseca, acompanhado de funcionários e servidores da FINATEC e da Fundação Florestal/SP e de outros interessados, cuja lista de presença segue em anexo.

Foi dado início a Sessão, onde o Gestor do Núcleo Santa Virgínia realizou a abertura formal, com uma breve explanação aos presentes. Após, os membros da FINATEC fizeram uma breve explanação sobre a Sessão Pública. Em seguida, foi dado continuidade a análise dos envelopes 1, referente a elegibilidade dos proponentes, analisando aqueles que não tinha sido possível a análise no dia anterior, em face da grande quantidade de propostas recebidas.

Quando a análise do grupo de proponentes Grupo do Ribeirão (propostas contíguas), foram declarados elegíveis, nesse grupo, os seguintes proponentes:

CAR	Proponente
835	Nadir Antunes Pires dos Santos
302	Valdenir Rocha Ribeiro
301	Valdinei Rocha Ribeiro
448	Vilma Ribeiro da Silva

O proponente Luiz Antunes Pires, referente a propriedade de CAR 843, deixou de apresentar declaração de anuência prevista no anexo 8, conforme previsto no item 5.1.1.2.4, sendo que não existem na proposta documentos que comprovem que inexistem outros herdeiros e/ou co-posseiros ou co-proprietários. Temos, assim, por declará-lo INELEGÍVEL.

O proponente José Dimas Barbosa, referente a propriedade de CAR apresentou dois registros de imóveis, considerando a área total declarada no CAR. Referente a propriedade denominada Sítio Bela Vista, o proponente juntou documento de propriedade em nome próprio, aceita sua participação apenas para essa propriedade, sendo que a segunda matrícula apresentada não está atualizada, pois deveria constar o proponente como proprietário do Sítio Boa Esperança. Sendo assim, o proponente apenas pode apresentar manifestação de interesse para o Sítio Bela Vista. Temos, assim, com as ressalvas apontadas, por declarar ELEGÍVEL.







Quando a análise do grupo de proponentes Grupo Melipônia (propostas contíguas), foram declarados elegíveis, nesse grupo, os seguintes proponentes:

CAR	Proponente
154	Antonio Luiz Ferreira
63	Benedita de Lourdes Gonçalves
3 82306033 594	Maria Cristina Fortes Santos Bustamante

O proponente Antonio Carlos Pereira Junior, referente a propriedade de CAR 683, apresentou documentos de comprovação de posse e propriedade conflitantes entre si, constando de diversas metragens divergentes. Considerando um contrato de comodato acostado, temos por registrar que a manifestação de interesse deverá restringir-se a uma área de 3ha, sendo esse o limite para participação do proponente. Ainda, deixou de apresentar declaração de anuência prevista no anexo 8, conforme previsto no item 5.1.1.2.4, sendo que não existem na proposta documentos que comprovem que inexistem outros herdeiros e/ou co-posseiros ou co-proprietários. Em tempo, o proponente encaminhou a declaração em anexo 8, sendo assim considerado ELEGÍVEL.

Quando a análise do grupo de proponentes Grupo Laranjal (propostas contíguas), foram declarados elegíveis, nesse grupo, os seguintes proponentes:

CAR	Proponente
772	Paulo Ribeiro da Silva
2 32306000 757	Ezequias Ribeiro da Silva
841	Natanael Ribeiro da Silva
4230601 7772	Ivanilda de Fátima Carvalho
299	Maria Rocha de Souza de Andrade
342	Rudnei Antunes de Oliveira

Quando a análise do grupo de proponentes Grupo Palmeiras (propostas contíguas), foram declarados elegíveis, nesse grupo, os seguintes proponentes:

CAR	Proponente
34 12306035 796	Sergio Antonio de Almeida
764	Valdira Cardoso Mauro
124	Alessandra Cassolini
332306016 444	Cleusa Maria José da Cunha
323060360011	André Luiz da Silva
21323060117139	Eralice Xavier Truguilho

O proponente Hermenegildo José de Faria, referente a propriedade de CAR 167, apresentou documentos de comprovação de posse e propriedade emitidas por uma terceira (sua genitora), que não firmou de próprio punho por não ser alfabetizada, sendo necessário cópia documento de identidade da signatária. Ainda, deixou de apresentar declaração de anuência prevista no anexo 8, conforme previsto no item 5.1.1.2.4. Em tempo, o proponente encaminhou







documento em cumprimento das pendências apontadas, sendo assim considerado ELEGÍVEL.

Quando a análise do grupo de proponentes Grupo Bairro Alto (propostas contíguas), foram declarados elegíveis, nesse grupo, os seguintes proponentes:

CAR	Proponente	
075	Francisco Tiago de Oliveira	
652	Gentir Frederico de Moura	
082	João Evangelista de Assis	
286	Luiz Alves de Mattos Junior	W-002-00
274	Luiz Alves de Mattos Junior	
32306023 411	Irineu Rodolfo de Jesus	

A proponente Lídia Barchetta Alonso, referente a propriedade de CAR apresentou documentação de propriedade no CNPJ de uma pessoa jurídica denominada Lídia Barchetta Alonso ME, cujo CNPJ é 07.082.279/0001-49 e de outra empresa R&F Administração e Participação S/A registrada sob o CNPJ 08.015.116/0001-06, assim como os documentos do ITR em nome da primeira pessoa jurídica citada ao norte; juntou ainda declaração de anuência, CADIN Estadual, documentos pessoais, CNDT e anexo 9 emitidos pelo CPF 10.957 08; e ainda cadastro de pessoa jurídica e cadastro de contribuinte de ICMS no CNPJ 32.417.901/0001-70, sendo que todos os documentos deveriam ser emitidos em nome da pessoa jurídica proprietária do imóvel ou apresentar documentos que comprovem regularidade da documentação enquanto pessoa física, sendo assim considerada INELEGÍVEL.

O proponente Irineu Rodolfo de Jesus Junior, referente a propriedade de CAR 411, apresentou proposta para o mesmo CAR que Irineu Rodolfo de Jesus. Entretanto, apresentou um contrato de arrendamento de 5ha do imóvel, sendo que a proposta apresentada se limita a essa área do imóvel, assim como a outra proposta apresentada para o mesmo CAR deverá ser elaborada sem considerar essa parte arrendada. Contudo, tal situação não inviabiliza a habilitação, sendo assim considerado ELEGÍVEL.

Quando a análise do grupo de proponentes Grupo Cambuci (propostas contíguas), foram declarados elegíveis, nesse grupo, os seguintes proponentes:

CAR	{	Proponente
\$250001	463	Afonso Celso de Brito
353230602	459	Zeide Siqueira Cavalcanti
\$2,5000T	162	Ruth Lanzi

A proponente Camila Bolow Asmussen, referente a propriedade de CAR apresentou um Auto de Infração Ambiental, sendo que foi consultado o sistema do SIGAM e consta ainda pendência referente ao Auto de Infração Ambiental, o que inviabiliza sua participação no certame, sendo assim considerada INELEGÍVEL.

Quando a análise do grupo de proponentes Grupo Cachoeirinha (propostas contíguas), foram declarados elegíveis, nesse grupo, os seguintes proponentes:







CAR	Proponente
400	Renivaldo Martins de Castro
75 8000 1003 715	Marina Darin
013000100000044	João Yuasa
2: 10001014 226	Renata Lara Maimoni
55500010155107	Fabio Canteiro
400	Reno Martins de Castro
619	Ricardo Felipe Yago Lascane
31 100010241 756	Alessandra Alves de Carvalho Santos
45 500010300403	Sebastião Batista Pinto
85 500010 3 7044	Paulo Sergio Ribeiro

Quando a análise do grupo de proponentes Grupo Alvarenga (propostas contíguas), foram declarados elegíveis, nesse grupo, os seguintes proponentes:

CAR	Proponente	
15 40001017 777	David Lopes da Silva	
923	Thais Carvalho da Cruz	

O proponente Gilmar Galvão da Silva, referente a propriedade de CAR apresentou um contrato de transmissão de direitos possessórios com cláusula resolutiva condicionada a uma ação de usucapião, sendo que não consta qualquer informação na proposta, sendo assim considerado INELEGÍVEL.

Quando a análise do grupo de proponentes Grupo Catuçaba (propostas contíguas), foram declarados elegíveis, nesse grupo, os seguintes proponentes:

CAR	Proponente
393	Eloisa Elena Gonçalves
28 8000 1002 281	Terezinha Carlos Charleaux
2 000103 564	João Leandro
240	Natalia Dias Monteiro
280	Yentl Dalanhesi
860	Paulo Rubim

Quando a análise do grupo de proponentes Grupo Bairrinho (propostas contíguas), foram declarados elegíveis, nesse grupo, os seguintes proponentes:

CAR	Proponente
M 70001023 /598	Walter Sergio Ferraresi
695	Adriano Scala Pandolfi
55 12306009 562	Nelson Yoshikasu Mimatani
690	Laercio Batista da Silva
895	Daniel Rodrigues Carvalho







Considerando a possibilidade, do Membro da Comissão de Seleção, de abrir diligência para que os proponentes apresentem documento para cumprimento de eventuais erros sanáveis em suas documentações de elegibilidade, concedemos o prazo até as 14:00h do dia 20 de fevereiro de 2019 para que os proponentes considerados INELEGÍVEIS apresentem documentos em cumprimento de suas pendências.

Registra-se ainda que os erros sanáveis automaticamente, como consultas aos sítios oficiais para confirmação da situação do CADIN ou da CNDT, por serem de simples correção, foram realizadas no curso das análises e devidamente acostadas ao processo.

Quanto ao proponente Aurélio Felipin, referente a propriedade de CAR presente na sessão pública, declarou ter auto de infração sob o número 362/2009, ainda constando como pendente, sendo assim considerado INELEGÍVEL.

Quanto aos proponentes declarados INELEGÍVEIS na ata de 18 de fevereiro de 2019, temos as seguintes situações.

Quanto ao proponente Claudio Silva Chaves, referente a propriedade de CAR 039, no grupo Bom Retiro, encaminhou sentença esclarecendo as situações patrimoniais conflitantes, sendo assim declarado ELEGÍVEL.

A proponente Maria Cristina Machado Freire, referente a propriedade de CAR 309, no grupo Bom Retiro, considerada inelegível em face de descumprimento do item 5.1.1.4, encaminhou protocolo de pedido de inscrição estadual, sendo assim considerada ELEGÍVEL.

Ato contínuo, foram abertos todos os envelopes 2 dos proponentes elegíveis. Considerando que as manifestações de interesse foram, do mesmo modo, entregues em grupos, foram necessariamente abertos também referentes aos proponentes inelegível, já que constantes dos mesmos envelopes daqueles do mesmo grupo e que tiveram a elegibilidade declarada. Contudo, não serão analisadas para fins de hierarquização até o prazo para apresentação de documentos aberto nesta data, que se encerrará às 14:00h do dia 20 de fevereiro de 2019.

Quanto aos requisitos formais, temos por aceitar as manifestações de interesse dos seguintes grupos:

- Grupo Vargem Grande, sendo que no referido grupo foi excluída a proposta de Aurélio Felipin, em face de ser inelegível;
- Grupo Minhoca;
- Grupo Morro da Pedra;
- Grupo Marmelada;
- Grupo Bom Retiro;
- Grupo Pouso Altinho;
- Grupo do Ribeirão, onde todas as propostas foram aceitas, com exceção da proposta de Luiz Antunes Pires, em face de estar inelegível;
- Grupo Bairrinho;







- Grupo Catuçaba;
- Grupo Alvarenga, exceto a proposta de Gilmar Galvão da Silva, por estar inelegível;
- Grupo Cachoeirinha;
- Grupo Cambuci, exceto a proponente Camila Bolow Asmussen, por estar inelegível;
- Grupo bairro alto, exceto Lídia Barchetta Alonso, por estar inelegível;
- Grupo Palmeiras;
- Grupo Laranjal;
- Grupo Melipônia.

As propostas aceitas quanto aos requisitos formais foram encaminhadas para a Comissão Técnica do componente 3 para fins de análise dos demais requisitos, pontuação e hierarquização.

Está suspensa a presente Sessão Pública, que será reaberta para continuidade às 14:00h do dia 20 de fevereiro de 2019.

Comissão de Seleção